

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2665734320200316162604

**Processo 0832158-68.2019.8.23.0010** - (159 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

| Informações Gerais  | Informações Adicionais         | Partes  | Movimentações   | Apenasamentos (0) | Vínculos (0) |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
|---|--------------------------------|---|---|-------------------|--------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------------------|--|--------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Realces</b>  |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência<br><b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória    |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>Filtros</b>  |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor<br><b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/><br><b>Descrição:</b> <input type="text"/> |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 39 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 39  |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 500 por pág. <b>1</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| Seq.  | Data                           | Evento  | Movimentado Por   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>  |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <input type="checkbox"/>  | 39 16/03/2020 16:26:04         | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (03/03/2020)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>             |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">39.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 30%;">‡ 2657522RECURSODEAPELACAO01.pdf</td></tr> <tr> <td>39.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡ 2657522RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td></tr> </table>   |                                |   |   |                   |              | 39.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ 2657522RECURSODEAPELACAO01.pdf | 39.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ 2657522RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf |
| 39.1 Arquivo: Petição   | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ 2657522RECURSODEAPELACAO01.pdf  |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 39.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA  | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ 2657522RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 38  | 16/03/2020 00:00:28            | (Pelo advogado/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA) em 16/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (03/03/2020) e ao evento de expedição seq. 34.                   | SISTEMA CNJ   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <input type="checkbox"/>  | 37 10/03/2020 12:17:56         | <b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>  | Paulo Pereira de Carvalho<br><b>Técnico Judiciário</b>    |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 36  | 04/03/2020 09:19:54            | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (03/03/2020) e ao evento de expedição seq. 35. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>             |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 35  | 04/03/2020 08:49:55            | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (03/03/2020)   | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES<br><b>Analista Judiciária</b> |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 34  | 04/03/2020 08:49:55            | Para advogados/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 33) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (03/03/2020)   | PRISCILLA RODRIGUES MARQUES<br><b>Analista Judiciária</b> |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <input type="checkbox"/>  | 33 03/03/2020 15:46:26         | <b>JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO</b>   | Rodrigo Bezerra Delgado<br><b>Magistrado</b>              |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>DECORRIDO PRAZO DE ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 32  | 04/02/2020 00:06:12            | (P/ advgs. de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 25.  | SISTEMA CNJ   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 31  | 18/12/2019 11:43:42            | <b>CONCLUSOS PARA DECISÃO</b><br>Responsável: Rodrigo Bezerra Delgado   | Humberto Almeida de Souza<br><b>Técnico Judiciário</b>    |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <input type="checkbox"/>  | 30 18/12/2019 11:16:57         | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019)  | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO<br><b>Procurador</b>             |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| 29  | 13/12/2019 00:00:55            | (Pelo advogado/curador/defensor de ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA) em 12/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) JUNTADA DE PETIÇÃO DE LAUDO PERICIAL (29/11/2019) e ao evento de expedição seq. 25.                 | SISTEMA CNJ   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <input type="checkbox"/>  | 28 03/12/2019 16:29:12         | <b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO</b><br>Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO (25/10/2019)  | Johon Emerson de Souza Camilo<br><b>Advogado</b>          |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |
| <b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>   |                                |   |   |                   |              |                       |                                |                                  |  |                                |                                       |



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo n. 08321586820198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI  
101-B - OAB/RR**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR**

**Processo n.º 08321586820198230010**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

**PRELIMINARMENTE**

**DA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**  
**PROCURAÇÃO SEM DATA**

Inicialmente cumpre informar que mediante análise dos autos verifica-se que **a procuração dos autos não está devidamente datada**, estando eivada de vício, visto imprescindível tal item no documento, violando o disposto no parágrafo 1º do artigo 654 do Código Civil.

Assim, o substabelecimento outorgando poderes para advogado que assinou eletronicamente a petição inicial, tampouco possui validade e não pode produzir efeitos.

Vejamos o entendimento do STJ:

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO. RECURSO ASSINADO ELETRONICAMENTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ.**

1. "A prática eletrônica de ato judicial, na forma da Lei n. 11.419/2006, reclama que o titular do certificado digital utilizado possua procuração nos autos, sendo irrelevante que na petição esteja ou não grafado o seu nome" (AgRg no REsp1.347.278/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/6/2013, DJe 1º/8/2013.).
2. Nos termos da jurisprudência do STJ, a identificação de quem peticiona nos autos é a proveniente do certificado digital, independentemente da assinatura que aparece na visualização do arquivo eletrônico.
3. "A juntada posterior do instrumento de procuração ou substabelecimento não tem o condão de sanar o vício contido no recurso manejado, ante a inaplicabilidade dos arts.

*13 e 37 do CPC no âmbito dos recursos excepcionais. Precedentes da Corte Especial e da 1ª Seção do STJ" (AgRg no REsp 1.450.269/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 2/12/2014.).*

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 724.319 – BA (2015/0134460-5)**

Neste sentido é importante consignar que referido documento é de suma importância a esses autos, eis que, para que a representação da parte seja válida é necessária à outorga de mandado e o documento cumpre os requisitos legais.

Diante do exposto, em face da irregularidade na representação processual da parte autora requer intimação da mesma para sanar o vício ora anunciado.

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012<sup>1</sup>.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

---

<sup>1</sup>Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| <b>RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP</b>   | <b>SÚMULA 257, STJ</b>  |
|--|---|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74<sup>2</sup>, garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil<sup>3</sup>.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

## **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando inconteste a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

<sup>2</sup>Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

<sup>3</sup>Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 5 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08321586820198230010.

Rio de Janeiro, 5 de março de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**





86620000000-2 48880574106-0 02020032400-0 10200046129-7

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

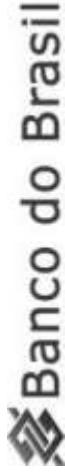
|   |                                    |   |   |   |                                  |
|---|------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão:<br><b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>              | CNPJ:<br><b>05.741.060/0001-89</b> | Agência:<br><b>3797-4</b>               | Conta:<br><b>51669-4</b>                      | Valor do Documento:<br><b>R\$ 48,88</b> | Vencimento:<br><b>24/03/2020</b> |
| Comarca:<br><b>BOA VISTA</b>  | Nº G.A.J:<br><b>010.20.0046129</b> | Valor da Causa:<br><b>R\$ 13.500,00</b> | Processo:<br><b>0832158-68.2019.8.23.0010</b> |   |                                  |
| Contribuinte:<br><b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b> |                                    |   |   | CPF/CNPJ:<br><b>09.248.608/0001-04</b>  | Autenticação Mecânica            |
|   |                                    |   |   |   |                                  |



86620000000-2 48880574106-0 02020032400-0 10200046129-7

## GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

|   |                                    |   |   |   |                                  |
|---|------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão:<br><b>FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA</b>  | CNPJ:<br><b>05.741.060/0001-89</b> | Agência:<br><b>3797-4</b>               | Conta:<br><b>51669-4</b>                      | Valor do Documento:<br><b>R\$ 48,88</b> | Vencimento:<br><b>24/03/2020</b> |
| Comarca:<br><b>BOA VISTA</b>  | Nº G.A.J:<br><b>010.20.0046129</b> | Valor da Causa:<br><b>R\$ 13.500,00</b> | Processo:<br><b>0832158-68.2019.8.23.0010</b> |   |                                  |
| Contribuinte:<br><b>Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a</b>   |                                    |   |   | CPF/CNPJ:<br><b>09.248.608/0001-04</b>  |                                  |
| Descrição das receitas  |                                    |   |   |   | Valor R\$                        |
| 01. APELAÇÃO<br>02. Taxa Judiciária II  |                                    |   |   |   | R\$ 18,88<br>R\$ 30,00           |
| OBS.:<br>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL<br>CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE,<br>NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE<br>COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA. |                                    |   |   |   | R\$ 48,88                        |
| Autenticação Mecânica   |                                    |   |   |   |                                  |
|   |                                    |   |   |   |                                  |



## Guia - Ficha de Compensação

|   |                         |                            |                                |
|---|-------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| <b>Nº DA PARCELA</b>                                    | <b>DATA DO DEPÓSITO</b> | <b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b> | <b>TIPO DE JUSTIÇA</b>         |
| 11/03/2020  | 11/03/2020              | 0                          | ESTADUAL                       |
| <b>Nº DA GUIA</b>                                       | <b>Nº DO PROCESSO</b>   |                            |                                |
| 2657522   | 08321586820198230010    |                            |                                |
| <b>UF / COMARCA</b>                                     | <b>ÓRGÃO / VARA</b>     | <b>DEPOSITANTE</b>         | <b>VALOR DO DÉPÓSITO (R\$)</b> |
| RR  | Vara Cível              | RÉU                        | 48,88                          |
| <b>NOME DO RÉU / IMPETRADO</b>                          | <b>TIPO DE PESSOA</b>   |                            |                                |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A     | Jurídica                |                            |                                |
| <b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>                       | <b>CPF / CNPJ</b>       |                            |                                |
| ERNALTO DENIZAR DA SILVA OLIVEIRA                       | 09248608000104          |                            |                                |
| <b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>                          | <b>TIPO DE PESSOA</b>   |                            |                                |
| 2F7B80CBF599FD8F  | FÍSICA                  |                            |                                |
| <b>CÓDIGO DE BARRAS</b>                                 |                         |                            |                                |
| 86620000000 2 48880574106 0 02020032400 0 10200046129 7 |                         |                            |                                |